



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

N. de Folhas  
07  
fu

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OSH (CASTRACÃO DE FÊMEAS) E ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO DE MACHOS) DE FELINOS E CANINOS DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE** com a empresa **J R SILVA CLÍNICA VETERINARIA, inscrita no CNPJ sob. Nº 45.570.799/0001-90**, com sede a Rua São Jorge, nº 48, CEP: 49.480-000 – Centro de Simão Dias – Sergipe, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**CONSIDERANDO**, que a escolha da empresa **J R SILVA CLÍNICA VETERINARIA, inscrita no CNPJ sob. Nº 45.570.799/0001-90**, se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

1  
✍



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 15 de Fevereiro de 2023.

Maria Antônia Medeiros Carvalho  
**MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**